

INDISPENSABILIDADE DA FUNDADA SUSPEITA PARA A LEGALIDADE DA BUSCA PESSOAL POR PARTE DA POLÍCIA

INDISPENSABILITY OF THE SUSPECTED FOUNDATION TO THE LEGALITY OF THE PERSONAL SEARCH BY THE POLICE

Igor de Oliveira Brito*
Wolney Ferreira da Silva**

RESUMO

Este estudo aborda a necessidade de elementos concretos para justificar a fundada suspeita, garantindo a legalidade das buscas pessoais no contexto da atuação policial e dos direitos fundamentais constitucionais. Diante do contexto, o estudo, visando atender aos objetivos estabelecidos, empregou metodologias específicas. Inicialmente, realizou-se uma pesquisa bibliográfica abrangente, explorando fontes diversas. Essa abordagem permitiu uma discussão embasada e científica sobre o tema. Além disso, adotou-se uma pesquisa de campo, aplicando questionários a profissionais da área para investigar como os policiais utilizam a busca pessoal e sua relação com o conceito de “fundada suspeita” no cotidiano, proporcionando uma compreensão aprofundada e contextualizada do assunto. Os resultados destacam que a busca pessoal é viável quando baseada em elementos concretos que evidenciem a ligação do indivíduo com atividades ilícitas. Reconhecendo a complexidade dessa abordagem, enfatiza-se a importância de os policiais conduzirem a busca com cautela, respeitando os princípios constitucionais e legais.

Palavras-chave: Abordagem. Polícia. Fundada Suspeita.

ABSTRACT

This study addresses the need for concrete elements to justify well-founded suspicion, guaranteeing the legality of personal searches in the context of police action and fundamental constitutional rights. Given the context, the study, aiming to meet the established objectives, used specific methodologies. Initially, a comprehensive bibliographical research was carried out, exploring different sources. This approach allowed for a grounded and scientific discussion on the topic. Furthermore, field research was adopted, applying questionnaires to professionals in the field to investigate how police officers use personal searches and their relationship with the concept of 'founded suspicion' in everyday life, providing an in-depth and contextualized understanding of the subject. The results highlight that personal search is viable when based on concrete elements that demonstrate the individual's connection with illicit activities. Recognizing the complexity of this approach, the importance of police officers conducting the search with caution, respecting constitutional and legal principles, is emphasized.

Keywords: Approach. Police. Suspicion founded.

* Aluno do Curso de Pós-Graduação do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás (CAPM-GO), Turma Oscar. E-mail: igorbvet@hotmail.com.

** Professor orientador graduado em Direito, Especialização em Gestão Organizacional, Ciências Jurídicas e Altos Estudos em Segurança Pública – Tenente Coronel – Polícia Militar de Goiás, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás. E-mail: wolneyf@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O Governo, com o objetivo de assegurar a harmonia social e a preservação dos direitos fundamentais, mobiliza as forças de segurança para esse fim, tendo a polícia como uma das principais entidades responsáveis por essa missão, com o objetivo de conservar a ordem pública e, conseqüentemente, assegurar os direitos fundamentais. O exercício justo e eficaz da atividade policial contribui para a edificação de uma sociedade mais segura e justa, diante desse cenário, de proteção à segurança social, a polícia detém algumas prerrogativas, incluindo a revista pessoal.

A revista pessoal é um procedimento estipulado no campo do direito penal e refere-se à inspeção pessoal efetuada por agentes de segurança em indivíduos suspeitos de envolvimento em atividades criminosas, ou quando houver uma justificativa para uma abordagem policial.

O artigo 244 do Código de Processo Penal estipula as diretrizes para a condução da revista pessoal, conforme as normas legais estabelecidas, esse mecanismo pode ser realizado quando existir fundada suspeita relacionada a um delito, ou quando houver indícios de envolvimento em uma atividade criminosa.

A revista pessoal deve ser conduzida com respeito à privacidade, dignidade e integridade física da pessoa sujeita à inspeção, dado que ela deve ser justificada, ou seja, baseada em evidências palpáveis que fundamentem a necessidade da medida. Essa ação somente será legítima caso haja uma suspeita fundamentada, visto que a falta desse requisito impede o agente de realizar uma busca individual.

Conforme o cenário apresentado, o problema de pesquisa a qual estrutura a mesma se baseia em: Quais os preceitos que devem ser respeitados pela polícia para realizar ações de busca pessoal e como a fundada suspeita é indispensável?

Com o intuito de elucidar a problemática instaurada, a pesquisa estabeleceu, para ser atingido, o seguinte objetivo geral: Destacar a necessidade de elementos consistentes para justificar a fundada suspeita, assegurando a legalidade das buscas pessoais. Em relação aos objetivos específicos, esses são baseados em: exibir a função social da polícia em prol da segurança pública; expor a atuação da polícia militar e a necessidade do conhecimento dos direitos humanos e fundamentais; apresentar a indispensabilidade da fundada suspeita em buscas pessoais promovidas durante o policiamento ostensivo.

Em relação ao apresentado, como justificativa, nota-se que dentro da polícia é comum a prática de busca pessoal, visto que essa é uma ação que possui os seus pré-requisitos para poder ser aplicada, em que fora desse contexto, sem a fundada suspeita, ela é uma atividade

ilegal, ou seja, não respeita as condições legislativas.

Desse modo, o estudo se justifica, a partir da premissa de conscientização policial e social, tendo a polícia como um instrumento do Estado, sobre o seu compromisso para com o cidadão e proteção dos seus direitos fundamentais, para que ela atue em prol do seu bem-estar, sem qualquer distinção, dado que a Constituição é clara quanto ao caráter de igualdade dentre todos os cidadãos brasileiros, sobretudo para situações de revista pessoal, em que ela deve ser realizada sobre o pilar da fundada suspeita.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Dentro de um estado democrático, os indivíduos que o compõem possuem direitos inquebráveis, os quais possibilitam o mínimo necessário para a sua dignidade como ser humano, em que todos possuem direitos iguais, sem predileções. Diante desse cenário é que está estabelecido o artigo 5º da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988).

Ferraresi (2012) destaca que ao observar que os direitos fundamentais representam o alicerce da Carta Magna do Brasil, cabe ao Estado assegurar a realização de todos os direitos previstos constitucionalmente para os cidadãos. Esses direitos englobam tanto as prerrogativas individuais quanto coletivas, abrangendo aspectos sociais, de nacionalidade, políticos, bem como os relacionados à existência, entre outros.

Nesse ponto de vista, o Estado, a fim de garantir a ordem social, com a proteção dos direitos fundamentais, ele mobiliza a segurança pública para tal finalidade, sendo a polícia uma das principais entidades que representam esse setor, assim a polícia tem a finalidade da ordem pública, e em consequência promover a garantia dos direitos fundamentais (RODRIGUES, 2013).

Nesse ponto, chama-se a atenção para o Artigo 6º da Constituição Federal, o qual estabelece direitos em níveis sociais, direitos que são atingidos dentro de um âmbito coletivo, conhecidos como direitos sociais, tais como a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, dentre outros (BRASIL, 1988).

Em vista desse aspecto, nota-se a presença do direito a segurança, como um dos pontos aparados pelos direitos sociais, os quais possuem a sua atuação de forma coletiva, em que o caráter individual se encontra em segundo plano (CARVALHO, 2017).

Moraes (2010) destaca que o direito à segurança, fundamentado constitucionalmente, abrange diversos aspectos, como a segurança pessoal, pública e social. A segurança pessoal visa proteger a integridade física e mental dos indivíduos, enquanto a segurança pública refere-

se à proteção da sociedade como um todo, incumbindo ao Estado garantir a ordem pública por meio do policiamento. A segurança social abrange a proteção dos indivíduos em situações de vulnerabilidade social.

O direito a segurança é um elemento garantido pela constituição, em que o conceito de bens jurídicos ajuda a dar mais clareza, em relação ao que a segurança deve proteger, logo a segurança pública deve garantir que os indivíduos e a sociedade estejam protegidos contra ameaças, violências e danos aos seus bens jurídicos, que podem incluir a vida, a integridade física, a propriedade, a liberdade, entre outros (TERRA JÚNIOR, 2018).

Um dos meios utilizados pelo poder estatal para propiciar o direito a segurança é baseado no uso da polícia, a qual atua de modo preventivo, evitando a incidência de novos crimes, promovendo os direitos fundamentais, mas, atualmente, muito se discute sobre a atuação da polícia, visto as corriqueiras atitudes que colocam em xeque direitos fundamentais, levantando a discussão se ela realiza um trabalho para a proteção do cidadão, através da defesa dos direitos fundamentais, ou do Estado e seus desejos (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016).

Para a atuação da polícia, no seu principal objetivo, que é promover o direito a segurança dentro da sociedade, um dos principais objetos utilizados pela mesma, diz respeito a arma de fogo, sendo o principal elemento coercitivo utilizado para resguardar o bem estar social (CARVALHO, 2017).

A polícia é um elemento governamental, a qual é destinada a manter a ordem pública, intervindo, quando necessário, em proteção do bem social, assim essa entidade se torna um dos principais mecanismos para a segurança pública, controlando crimes e delitos, visto que a mesma possui um papel de coibição, controle, prevenção de forma a proteger a ordem social (SOUSA; MORAIS, 2011).

Assim, diante desse cenário, de acordo com o previsto em âmbito legislativo, conforme o artigo 144 da Constituição Federal a polícia é uma entidade pertencente a segurança pública, proveniente do Estado o dever de promover a segurança aos cidadãos, em um trabalho conjunto com a sociedade, sendo a polícia um dos principais elementos para concretizar a segurança (BRASIL, 1988).

A segurança pública, de acordo com a Constituição, tem como propósito fundamental a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo representado por valores resguardados pelo Estado, através dos bens jurídicos, esse cenário é justificado com o intuito de assegurar a paz, a tranquilidade e a segurança dos cidadãos (TERRA JÚNIOR, 2018).

Os órgãos de segurança pública atuam no âmbito do Estado e têm como objetivo

principal garantir a proteção dos direitos, a prevenção e repressão de crimes, a manutenção da ordem e a promoção da segurança da sociedade, como um todo, dentre os principais órgãos, são exemplos: Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Polícia Militar, dentre outros (MORAES, 2010).

Mediante aos diversos papéis da polícia, a atuação ostensiva é uma das funções mais reconhecidas, dado que as forças de segurança atuam de forma visível e perceptível para a população, com o objetivo de promover a presença e a dissuasão policial, bem como transmitir uma sensação de segurança à comunidade (ROSA, 2014).

A polícia ostensiva é caracterizada por sua atuação direta e aparente, sendo facilmente identificável por meio de uniformes, veículos marcados e outros símbolos distintivos. Sua principal função é realizar o policiamento preventivo, agindo de forma dissuasória para evitar a ocorrência de crimes e infrações (CARVALHO, 2017).

Em relação ao tema tratado, no entender de Rosa (2014), a preservação da ordem pública é uma missão constitucional que tem como responsável a Polícia Militar e que pode ser efetivado através de diversas atividades, sendo uma delas o policiamento ostensivo. Além disso, inclui nas atividades outras que não são executadas consoante uma polícia administrativa, como a prisão em flagrante em que sua manutenção é visada pela preservação da ordem pública.

Um dos modelos de atuação da polícia é através da atividade ostensiva, que realiza uma ação de prevenção de delitos, para isso os policiais são devidamente caracterizados, sendo de fácil identificação, gerando um cenário de inibição de possíveis delitos por parte do infrator, mediante a hipótese da sua prisão em flagrante por parte da polícia ostensiva (VIEIRA, 2016).

De acordo com a necessidade, por parte do Estado, de garantir a segurança a sociedade, conforme o artigo 144 da Constituição Federal, que fundamenta a atuação policial, tal qual ações de conduta ostensiva para promover o bem estar social, desse modo, ela possui o direito de realizar algumas atividades especiais (ASSIS, 2023).

A polícia, perante as suas prerrogativas, tem o direito de efetuar blitz, que consistem em pontos de controle e fiscalização nas vias públicas, realizar o policiamento preventivo, por meio de patrulhamento ostensivo em áreas públicas, praticar a busca pessoal em indivíduos suspeitos, com o objetivo de prevenir a prática de crimes ou apreender objetos relacionados a atividades criminosas, em situações de risco iminente ou para proteger a segurança pública, as forças policiais tem o direito de fazer uso da força necessária (CARVALHO, 2017).

Mediante a prerrogativas comuns a polícia, é fundamental que as forças policiais sejam conscientes do impacto que suas ações têm sobre a comunidade e ajam de forma a promover a igualdade, o apreço aos direitos humanos e a confiança da população, visto que a atuação

policial efetiva e justa contribui para a estruturação de uma sociedade mais segura e equitativa (TERRA JÚNIOR, 2018).

A busca pessoal é um procedimento previsto no âmbito do direito penal, que se refere à revista pessoal efetuada por agentes de segurança em indivíduos suspeitos de estarem cometendo ou prestes a cometerem um crime, ou quando há uma situação que justifique uma abordagem policial (ASSIS, 2023).

O artigo 244 do Código de Processo Penal (CPP) estabelece as regras para a execução da busca pessoal, visto que esse mecanismo só pode ser realizado quando houver fundada suspeita de que alguém se encontra na posse de objetos associados a um crime ou quando existirem elementos que indiquem a sua participação na prática criminosa. A busca pessoal deve ser feita com respeito à intimidade, dignidade e inviolabilidade do corpo da pessoa revistada, deve ser justificada, ou seja, baseada em indícios concretos que fundamentem a necessidade da medida (BRASIL, 1941).

De acordo com Amorim (2016) mesmo que a busca pessoal é autorizada por lei sem necessidade de um mandado judicial, alguns estudiosos declaram que essa prescindibilidade acontece devido à urgência do fato. Ademais, ao analisar os casos em que a busca foi necessária, nota-se que na maioria das ocorrências ela é realizada em circunstâncias de flagrância. Desse modo, seria inviável e ineficaz solicitar mandado nesta situação pois assim poderia acontecer de perder objetos indispensáveis para composição do corpo delito.

Para que o policial possa realizar uma ação de busca pessoal, ela só será legítima caso tenha uma fundada suspeita para essa atividade, visto que uma situação contrária a citada, impossibilita o policial de exercer uma revista individual (SILVA, 2016).

Conforme explana Nucci (*apud* SILVA, 2016), a fundada suspeita pode ser conceituada como a atitude, ação, comportamento, que leve o policial a imaginar a ocorrência de um crime, é um conceito frágil e subjetivo, por isso, a prática exige algo concreto, inquestionável, até para dar mais fundamento para a suspeita, como uma denúncia de delito, indivíduo segurando armas letais ou brancas, em situações ou locais incomuns, dentre outras situações concretas.

Dentro desse cenário, Wanderley (2017), perante a definição desse instituto, afirma que a fundada suspeita tem que ser baseada em elementos concretos, que demonstram a ocorrência de um delito, em que não pode sustentar a fundada suspeita apenas na impressão, intuição, incerteza, que circunda o policial naquele momento.

Rosa (2021) pondera que na realização de abordagens policiais, torna-se inviável a intervenção baseada em "intuições", mesmo que posteriormente confirmadas, uma vez que a ação deve ser respaldada por uma "causa democrática e objetiva". A origem da "fundada

suspeita" está relacionada às ações ou omissões do abordado, e não meramente à preferência pessoal do agente público, como antipatia, suspeitas infundadas, intuições ou à percepção de perigo no local. Fatores como trajetórias indicadas, cor e estigmas devem ser avaliados de maneira objetiva, evitando a caracterização de desobediência devido a uma recusa não justificada, sujeita à anulação da abordagem e possíveis implicações na licitude da prova.

Diante do exercício de suas funções, é de suma relevância que o agente da segurança pública saiba o conceito de fundada suspeita. no momento da escolha pela decisão da busca pessoal, dado que esse é um fato que revela a legalidade ou não da ação (MARQUES, 2019).

Silva (2016) entende que para além de esgotar a compreensão da expressão “fundada suspeita”, enfatiza-se a importância de que a conduta do policial esteja sempre embasada em fundamentos concretos, com denúncias ou testemunhas, evitando ser meramente uma conclusão subjetiva ou uma suposição infundada.

De acordo com as diretrizes para a legitimidade da ação de busca e apreensão estão sob tutela do Código de Processo Penal, assim é de bom senso que essas atividades são destinadas a colaboração e proteção do processo penal que está em trânsito, visto que o início de um processo penal, mediante a resultados de uma busca pessoal sem fundada suspeita, mediante a irregularidades encontradas, é um evento que desvirtua a principal função da busca e apreensão no ordenamento jurídico (WANDERLEY, 2017).

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, foram descritos os procedimentos metodológicos que serão utilizados para atingir os objetivos de pesquisa, a metodologia adotada combina elementos de pesquisa qualitativa, pesquisa quantitativa, estudo de campo e pesquisa bibliográfica, para o desenvolvimento da pesquisa.

A pesquisa de campo é um método de coleta de dados utilizado em pesquisas que envolvem a interação direta com pessoas que vivem, dentro de um contexto prático, relação direta com o objeto de pesquisa, assim elas entregam informações sobre um determinado tópico.

Nesse tipo de pesquisa, é comum utilizar um questionário estruturado contendo uma série de perguntas que são apresentadas aos participantes da pesquisa para coletar dados relevantes. Assim, a pesquisa aplicou um questionário com os Policiais Militares do Estado de Goiás, sendo que eles responderam as perguntas através do Google Forms, ambiente virtual para aplicação e coleta de dados. Para obter informações detalhadas sobre o questionário utilizado na coleta de dados, consulte o Apêndice A (2023).

A pesquisa qualitativa orienta-se para a obtenção de uma compreensão aprofundada e interpretação de especificidades, explorando a complexidade dos fenômenos em estudo. Por outro lado, a pesquisa quantitativa dedica-se à coleta e análise de dados numéricos, visando realizar inferências estatísticas e identificar padrões quantificáveis. No que diz respeito à abordagem metodológica na análise de dados, o estudo empregou ambas as modalidades. A abordagem qualitativa foi utilizada na exposição de conceitos e na explanação de legislações pertinentes ao tema, enquanto a abordagem quantitativa foi empregada para apresentar os dados coletados, utilizando gráficos e outras técnicas de análise numérica. Essa combinação de abordagens enriqueceu a pesquisa ao oferecer uma compreensão abrangente e aprofundada do fenômeno em questão.

A pesquisa bibliográfica é uma abordagem que se concentra na revisão e análise de fontes escritas, geralmente livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações e outros materiais publicados.

Dessa forma, a elaboração deste estudo adotou a abordagem dedutiva, possibilitando a análise de conceitos e a formulação de assertivas sobre o objeto de estudo. Para embasar teoricamente a pesquisa, recorreu-se à investigação documental e bibliográfica, incorporando as reflexões de estudiosos sobre o tema em questão. Nesse contexto, foram consultados recursos digitais, como artigos e monografias, e materiais impressos, como livros, além da verificação de disposições legislativas relevantes.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A atuação policial tem como escopo proteger valores, direitos fundamentais, concedidos aos cidadãos, desempenhando um papel fundamental na manutenção da segurança pública e no combate à criminalidade, mas é igualmente essencial que essa atuação seja realizada dentro dos limites legais e com absoluto apreço aos direitos fundamentais das pessoas, durante a sua atuação.

A proteção dos direitos humanos implica que todas as ações e operações policiais devem ser orientadas pela promoção e defesa desses direitos. Alguns princípios essenciais que devem orientar a relação entre a atuação policial e os direitos humanos, como a legalidade, em que todas as ações policiais devem estar em conformidade com a lei, a atuação policial deve ser livre de qualquer forma de discriminação, respeito à dignidade e aos direitos das pessoas, dentre outros.

Conforme exposto, a polícia tem deveres, poderes e responsabilidades atribuídos a ela

para cumprir suas funções de garantir a segurança pública e aplicar a lei, os quais são conferidos por meio da legislação e da autoridade do Estado, uma dessas prerrogativas é a possibilidade de realizar a busca pessoal, mecanismo que para ser realizado precisa de uma ação de fundada suspeita.

A busca pessoal é uma prática crucial para a aplicação da lei e a segurança pública, visto que essa ação contribui significativamente para a prevenção de crimes, permitindo que as forças policiais ajam proativamente, interceptando possíveis criminosos, armas ilegais, drogas e outros itens perigosos antes que sejam utilizados para atividades criminosas.

Além disso, a busca pessoal fornece evidências essenciais para investigações criminais em andamento ou potenciais, podendo ajudar a resolver crimes e interromper atividades criminosas, retirar armas ilegais, drogas e outros itens perigosos de circulação e contribui para a segurança da comunidade, reduzindo riscos e ameaças associadas a esses itens.

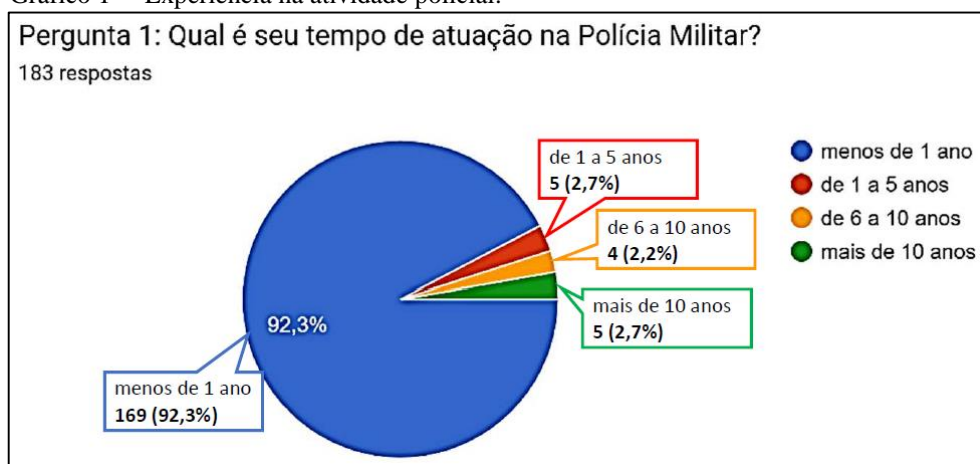
Sobretudo, reconhecidos os direitos individuais previstos pela Constituição Federal, a busca pessoal não pode ser realizada de modo arbitrário e aleatório por forças policiais, em que para esse instituto seja legal é necessário que haja a fundada suspeita. Em situações em que há uma suspeita razoável de que alguém represente uma ameaça concreta, clara, incontestável à segurança pública, a busca pessoal pode ser uma medida preventiva crucial.

Conforme expressa Carvalho (2018), a busca pessoal deve ser realizada com base em critérios objetivos e fundamentados, independentemente do local ou das características socioeconômicas dos indivíduos, ela deve ser uma medida excepcional, utilizada apenas quando houver fundada suspeita, e não pode ser baseada em estereótipos, preconceitos ou discriminação.

Assim, é fundamental ressaltar que a busca pessoal deve ser realizada respeitando os direitos individuais e dentro dos limites legais, a qual deve ser conduzida de maneira ética, justa e em conformidade com os direitos civis e as leis de privacidade. Portanto, a supervisão, o treinamento contínuo dos policiais e procedimentos claros são fundamentais para garantir que a busca pessoal seja realizada de maneira apropriada e respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos.

Dentro desse escopo é que foi aplicado o questionário aos policiais, como mencionado no Apêndice A (2023), buscando averiguar características da aplicação da fundada suspeita, perante a abordagens de busca pessoal. Assim, na primeira pergunta, foi analisado o tempo de atuação do entrevistado na atividade policial, em que o resultado foi apresentado no Gráfico 1, conforme ilustrado abaixo.

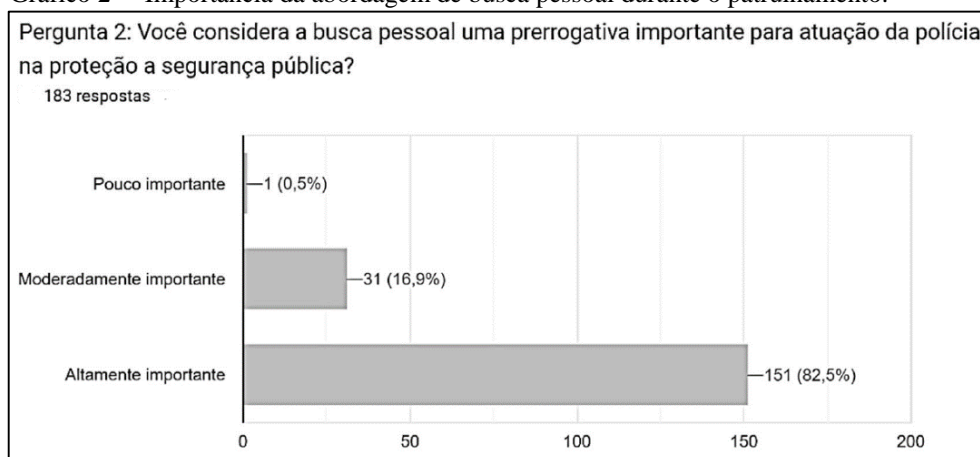
Gráfico 1 – Experiência na atividade policial.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Já a segunda pergunta, buscou averiguar a importância da busca pessoal durante a atividade policial, em que a maioria significativa dos entrevistados, ou seja, 82,5% relataram que esse instituto de suma relevância, conforme apresenta o Gráfico 2, apresentado abaixo.

Gráfico 2 – Importância da abordagem de busca pessoal durante o patrulhamento.



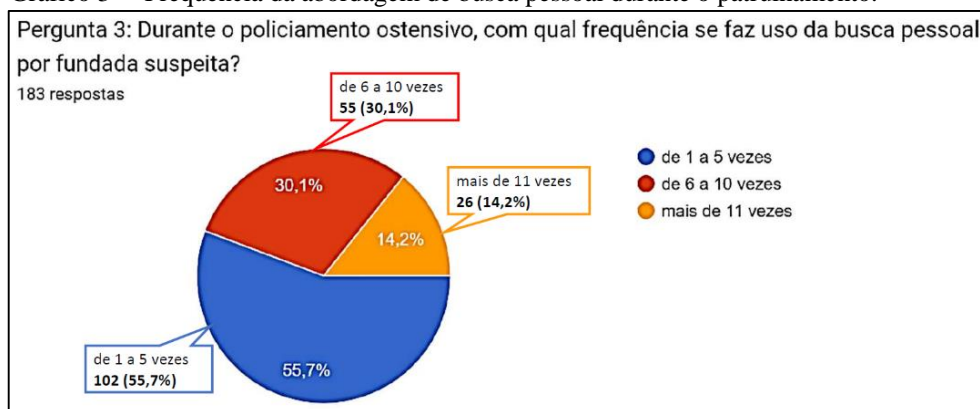
Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Nesse contexto, de acordo com Assis (2023), o autor destaca a relevância da busca pessoal para a segurança pública, enfatizando o papel crucial desempenhado pelos policiais na precaução e combate ao crime. Através dessa prática, eles conseguem identificar potenciais ameaças e evitar a ocorrência de delitos. Essa perspectiva é respaldada pelas opiniões dos policiais entrevistados, que consideram o instituto de suma importância.

No que tange a terceira pergunta do questionário, o intuito era verificar a frequência que o procedimento da busca pessoal era realizado durante o policiamento ostensivo, dado que 55,7% relataram que fazem uso desse artifício entre 1 e 5 vezes por patrulhamento, já 30,1% relataram que fazem uso entre 6 e 10 vezes por patrulhamento e 14,2% fazem mais de 11

abordagens de busca pessoal por dia, conforme demonstra o Gráfico 3, apresentado a seguir.

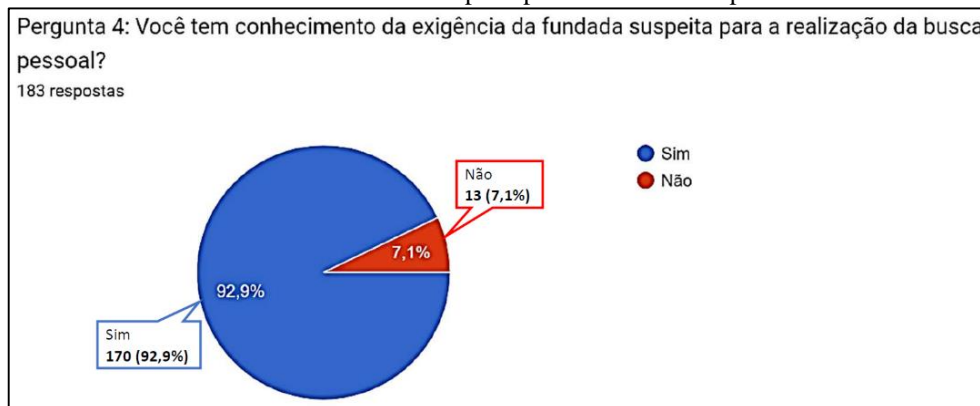
Gráfico 3 – Frequência da abordagem de busca pessoal durante o patrulhamento.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A quarta indagação do questionário tinha como objetivo investigar o entendimento dos policiais em relação à fundada suspeita como condição para a realização de buscas pessoais. A maioria dos participantes, correspondendo a 92,9%, afirmou ter consciência desse requisito, enquanto 7,1% indicaram desconhecimento, como demonstrado no Gráfico 4 a seguir.

Gráfico 4 – Conhecimento da fundada suspeita para realizar busca pessoal.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

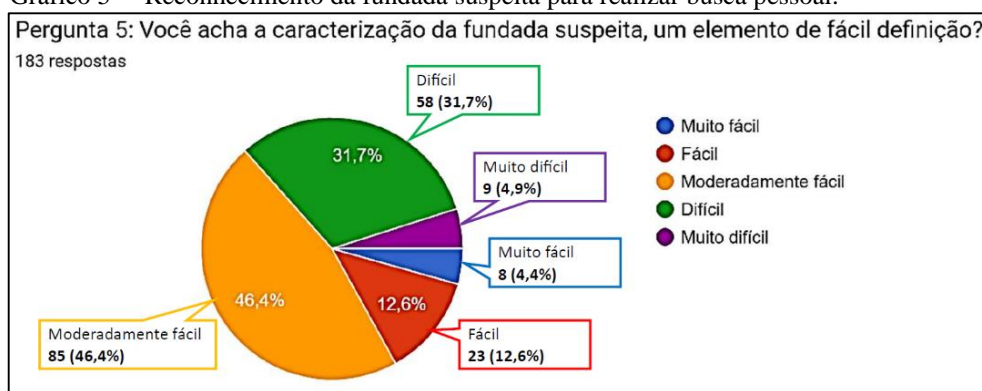
Conforme pondera Amorim (2016), a exigência da fundada suspeita é um princípio legal que impõe como critério para a realização de uma busca pessoal por parte das autoridades. Ela estabelece que a polícia deve ter razões objetivas e justificáveis para suspeitar que alguém esteja envolvido em atividades criminosas ou carregue consigo itens ilegais antes de realizar a busca pessoal.

Dentro desse escopo, é importante que os policiais tenham consciência acerca da fundada suspeita, para proteger os direitos individuais e garantir que as buscas pessoais sejam legítimas, assegurando que as buscas pessoais sejam feitas de forma justa e legal.

Em relação a quinta pergunta do questionário, o seu objetivo era verificar se os policiais encontravam dificuldades para fazer a caracterização da fundada suspeita, visto que esse é um instituto que possui certo contexto abstrato, dependendo de uma análise subjetiva do policial, antes de realizar a busca pessoal.

Como resultado, notou-se que apenas 17% dos policiais relataram que a fundada suspeita é um elemento de fácil reconhecimento, 46,4% disseram que o reconhecimento é de dificuldade moderada, já 36,6% relataram ser difícil a identificação da fundada suspeita, conforme é apresentado pelo Gráfico 5, ilustrado a seguir.

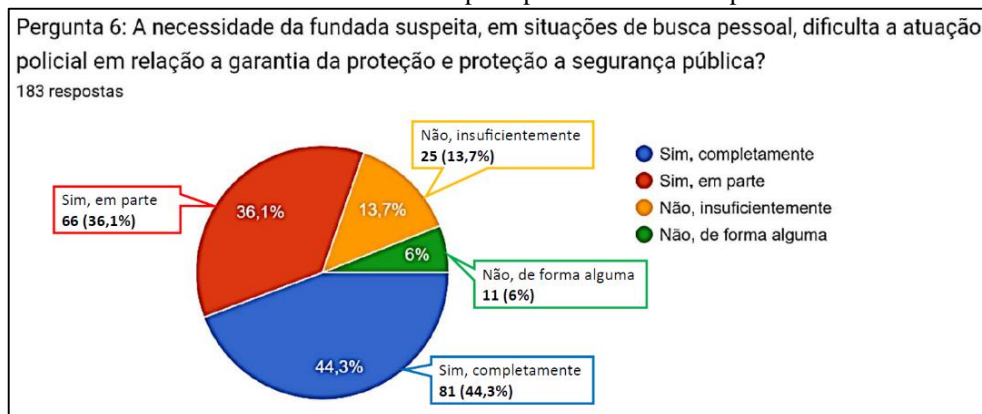
Gráfico 5 – Reconhecimento da fundada suspeita para realizar busca pessoal.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A sexta e última pergunta do questionário, tinha como propósito investigar como a exigência da fundada suspeita como pré-requisito para a realização de buscas pessoais pode apresentar desafios para promover a segurança pública. Os resultados obtidos foram compilados e estão representados no Gráfico 6 a seguir.

Gráfico 6 – Conhecimento da fundada suspeita para realizar busca pessoal.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Os dados revelaram que 80,4% dos entrevistados percebem a fundada suspeita como

um obstáculo à condução de buscas pessoais, o que, por conseguinte, dificulta a promoção da segurança pública pelas forças policiais. Em contrapartida, 19,6% dos entrevistados têm uma visão oposta a essa perspectiva.

Conforme expressa Assis (2023), na prática da busca pessoal, os direitos individuais são uma consideração fundamental, visto que a realização desse ato sem uma razão justificável, pode ser considerada uma violação dos direitos individuais, previstos em âmbito constitucional, assim, para proteger esses direitos, é comum que se exija a existência de uma fundada suspeita, antes que as autoridades possam realizar a busca.

Nesse ponto, torna-se relevante lembrar que a Constituição Federal resguarda os direitos individuais a todos os cidadãos, em uma sociedade onde todos desfrutam de igualdade perante a lei, assim, o instituto da fundada suspeita é um elemento mais que necessário, pois caminha no percurso assentado pela carta magna brasileira, sendo uma importante ferramenta democrática, mesmo que dificulte a promoção e proteção da segurança pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas reflexões apresentadas ao longo deste estudo, em solução ao questionamento investigativo inicial que originou o trabalho, como resultado foi possível avaliar que a busca pessoal é um elemento de suma relevância para a atuação policial, o qual possui pré-requisitos legais, como a fundada suspeita, para ser realizado.

Desse modo, em um panorama onde a busca pessoal se mostra como um recurso importante para a atuação policial, este estudo se propôs a examinar os preceitos essenciais que devem ser estritamente observados pelas forças de segurança ao conduzir tais ações, destacando a relevância inquestionável da fundada suspeita.

Ao longo da investigação, foi evidenciado a vital relevância de elementos concretos para justificar essa fundada suspeita, essencial para garantir não apenas a legalidade, mas também a legitimidade e a ética por trás das buscas pessoais. Ao ressaltar a necessidade de critérios claros e fundamentados para respaldar a atuação policial, este estudo reafirma a importância de um equilíbrio sensato entre o poder de investigação e a salvaguarda dos direitos individuais.

Portanto, reitera-se a indispensabilidade de uma fundada suspeita baseada em evidências palpáveis, alicerçada na justiça e no respeito aos direitos civis, como um elemento crucial para assegurar a validade e a legitimidade das ações de busca pessoal realizadas pelas forças policiais.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Luana. **“Parado é suspeito, correndo é ladrão”**: busca pessoal e a construção do indivíduo suspeito. Monografia (Bacharel em Direito), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wpcontent/uploads/sites/11/2017/03/luana_amorim_2016_2.pdf. Acesso em: 01 out. 2023.

ASSIS, José Wilson Gomes de. **Operações tipo blitz e buscas pessoais coletivas**: as ações preventivas da polícia militar e a sua legalidade. 2023. Disponível em: <https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/operacoesblitz.pdf>. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro De 1940. **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 02 out. 2023.

_____. Decreto-Lei N° 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm. Acesso em: 30 set. 2023.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 out. 2023.

CARVALHO, Matheus Leite de. **“Elemento suspeito de cor padrão”**: a relação entre racismo e busca pessoal. Monografia (Bacharel em Direito), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/8770/1/MLCarvalho.pdf>. Acesso em: 23 set. 2023.

CARVALHO, Murilo Oliveira de. **A (des)necessidade da fundada suspeita para a realização da busca pessoal em blitz policial preventiva**. Monografia (Pós-graduação em Ciências Criminais), Faculdade Baiana, Salvador, 2017. Disponível em: <http://portal.faculadebaianadedireito.com.br/portal/monografias/Murilo%20Oliveira%20de%20Carvalho.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

FERRARESI, Camilo Stangherlim. **Direitos fundamentais e suas gerações**. Revista JurisFIB. vol. 3, ano 3, 2012. Disponível em: <http://www.revistajurisfib.com.br/artigos/1359119403.pdf>. Acesso em: 09 set. 2023.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. **Estado, polícias e segurança pública no Brasil**. Revista Direito GV, vol. 12 n. 1, p. 49-85, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k8Cfd9XbDpJ8vzyfJqXP3qN/?lang=pt>. Acesso em: 01 set. 2023.

MARQUES, Allan Carlos. **Aspectos jurídicos da abordagem policial**. Monografia (Bacharel em Direito), Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/28234/3/AspectosJur%C3%ADdicosAbordagem.pdf>. Acesso em: 23 set. 2023.

MOREAS, Fabio Trevisan. **Direito fundamental à segurança e políticas públicas.** Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Santo Ângelo, 2010. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp146905.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

TERRA JÚNIOR, João Santa. **A segurança pública como direito fundamental: proposta de modificação da atuação ministerial para a sua tutela.** Revista do Ministério Público do Estado de Goiás, n. 35, p. 47-62, 2018. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp146905.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023.

RODRIGUES, Andressa Conterno. **As dimensões dos direitos fundamentais e sua eficácia nas relações interprivadas.** Revista Direito e Inovação. vol. 1, n. 1, p. 62-74, 2013. Disponível em: revistas.fw.uri.br/index.php/direitoeinovacao/article/download/994/1450. Acesso em: 23 set. 2023.

ROSA, Vilmar. **A legalidade e a constitucionalidade da atuação da polícia militar e das guardas municipais nas ações de fiscalização de trânsito.** Revista Ordem Pública, vol. 7, n. 2, 2014. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp146905.pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

ROSA, Alexandre morais da. **Guia do Processo Penal Estratégico:** de acordo com a Teoria dos Jogos. ed. 1, Santa Catarina: Editora Emais, 2021.

SOUSA, Reginaldo Canuto de; MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. **Polícia e Sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira.** In: V Jornada Internacional de Políticas Pública, 2011. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/POLICIA_E_SOCIEDADE_UMA_ANALISE_DA_HISTORIA_DA_SEGURANCA_PUBLICA_BRASILEIRA.pdf. Acesso em: 17 set. 2023.

SILVA, Marcio Marcelino da. **Busca pessoal e fundada suspeita à luz dos direitos humanos.** Monografia (Bacharel em Direito), Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/3751/1/marciomarcelinodasilva.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

VIEIRA, Fernando. **A violação dos direitos humanos na abordagem policial: a questão da tortura.** Monografia (Bacharel em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/166555/monografia.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 28 set. 2023.

WANDERLEY, Gisela Aguiar. **A busca pessoal no direito brasileiro: medida processual probatória ou medida de polícia preventiva?** Revista Brasileira de Direito Processual Penal, vol. 3, n. 3, p. 1117-1154, 2017. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/96/98>. Acesso em: 22 set. 2023.

APÊNDICE A – Questionário Aplicado aos Policiais Militares

AVALIAÇÃO - FUNDADA SUSPEITA

Convidamos o (a) Sr. (a) para participar da Pesquisa: Indispensabilidade da fundada suspeita para a legalidade da busca pessoal por parte da polícia.

A pesquisa está sendo coordenada pelo Comando da Academia de Polícia Militar por meio da Pós-Graduação Especialização em Polícia e Segurança Pública.

Solicitamos a sua colaboração para responder ao questionário, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área de segurança pública e publicar em revista científica nacional e/ou internacional. Garantimos a você a manutenção do sigilo e da privacidade de sua participação e de seus dados durante todas as fases da pesquisa e posteriormente na divulgação científica. Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, você não é obrigado a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo Pesquisador. Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano. Sob a responsabilidade do pesquisador: Igor de Oliveira Brito, pesquisa que pretende: Apresentar a indispensabilidade de elementos concretos para justificar fundada suspeita para se ter a legalidade das buscas pessoais. O pesquisador estará à sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO (TCLE)

Considerando, que fui informado(a) dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, declaro o meu consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos na investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e publicações).

Marque SIM ou NÃO para manifestar o consentimento de participação da pesquisa:

- Sim
- Não

QUESTIONÁRIO

"A fundada suspeita diz respeito a uma suspeita justificada, baseada em fatos ou circunstâncias criminais concretas, sendo essas uma razão válida e assertiva para suspeitar que alguém está envolvido em atividades ilegais, antes de tomar medidas que restrinjam a liberdade pessoal ou invadam a privacidade."

Sobre esse tema, responda a pesquisa a seguir:

Pergunta 1: Qual é seu tempo de atuação na Polícia Militar?

- menos de 1 ano
- de 1 a 5 anos
- de 6 a 10 anos
- mais de 10 anos

Pergunta 2: Você considera a busca pessoal uma prerrogativa importante para atuação da polícia na proteção a segurança pública?

- Pouco importante
- Moderadamente importante
- Altamente importante

Pergunta 3: Durante o policiamento ostensivo, com qual frequência se faz uso da busca pessoal por fundada suspeita?

- de 1 a 5 vezes
- de 6 a 10 vezes
- mais de 11 vezes

Pergunta 4: Você tem conhecimento da exigência da fundada suspeita para a realização da busca pessoal?

- Sim
- Não

Pergunta 5: Você acha a caracterização da fundada suspeita, um elemento de fácil definição?

- Muito fácil
- Fácil
- Moderadamente fácil
- Difícil
- Muito difícil

Pergunta 6: A necessidade da fundada suspeita, em situações de busca pessoal, dificulta a atuação policial em relação a garantia da proteção e proteção a segurança pública?

- Sim, completamente
- Sim, em parte
- Não, insuficientemente
- Não, de forma alguma